PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DE COMÉRCIO TERMINAL RODOVIÁRIO "JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO", LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019, QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO "ELOÍSIO GERALDO GUZZO", NO MERCADO MUNICIPAL "SANTO CERRI" E NO TERMINAL RODOVIÁRIO "JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO" DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO O DECRETO N.º 36.873, DE 09/09/2019 QUE ALTERA O ANEXO II DO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a KAWAN APARECIDO SABADINI DE LIMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.155.834/0001-92, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como BOX n.º 12, localizado no TERMINAL RODOVIÁRIO "JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO", com área de 14,56 m², para exploração da atividade econômica de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similiares, conforme constante do Processo n.º 14758/2021.

Art. 2º O (a) Permissionário (a) não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigado (a) a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019.

Art. 3º O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873 de 09/09/2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade do (a) Permissionário(a) os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

- **Art. 4º** A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.
- **Art. 5º** Para manter a validade do presente decreto de permissão, o (a) permissionário (a) deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.
- I A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao (a) Permissionário(a) o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.
- ${
 m II}$ No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o (a) permissionário (a) deverá justificar sua ausência por escrito com 02(dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.
- **Art. 6º** Fica o (a) Permissionário (a) sujeito as normas dispostas no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873, de 09/09/2019, bem como, demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.
 - Art. 7 ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 37.216, de 27/11/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal